



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 405/2015 FORNECIMENTO DE MATERIAL

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **GIOVANA VERÔNICA TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.744.838/0001-43, estabelecida à Rua Piratini, n.º140 – Térreo – Sala 01, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **Giovana Verônica Teixeira** inscrito no CPF sob nº 026.484.350-93, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial 83/2015**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 - Aquisição de material para reforma de 24 unidades habitacionais de beneficiários cadastrados na Secretaria Municipal de Habitação** descrito no anexo dos itens.

O material será destinado aos seguintes beneficiários:

	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>Nº DO CADASTRO</b>
1	Almerinda Alves dos Santos	1707
2	Angela Maria dos Santos	1706
3	Ari Beno Kaiser	1695
4	Armando dos Santos	795
5	Carlos Alberto Arent	1696
6	Claudia Raquel Nienow	1697
7	Deisiane Carine Dos Santos	1708
8	Dirceu Gilberto Grahl	297
9	Felipe Glienke	1698
10	Francisco Mario Barbosa	1699
11	Ilonia Eberhardt	1700
12	Jeferson Roberto dos Santos	1704
13	Juliano Cesar Silva dos Santos	1710
14	Renato Pedro Freese	1701
15	Rudi Arno Griep	1702
16	Rudimar Kruger	1703
17	Viviane Regina dos Santos	1144
18	Cirlene de Oliveira	43
19	Cristina Jenifer Ferreira	39
20	Erculano de Sousa	954
21	Lodimara Palhano	1694
22	Magali Drehmer	1709
23	Maria Elisabete Hahn	1707



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



24	Roseli Baldissera	141
----	-------------------	-----

**1.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

**2.1** - A entrega dos materiais deverá ser realizada nas residências dos moradores conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.

**2.2** - O material será dado como recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**2.2.1 - Recebimento Provisório**, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Orçamento dar-se-á em até 02 (dois) dias uteis, contados do ato da entrega do material.

**2.2.2 Recebimento Definitivo**: dar-se-á em até 02 (dois) dias uteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Orçamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)** correspondente ao valor total contratado. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do material, mediante apresentação da fatura/NF.

**3.2** - O pagamento será efetuado até o 7º dia útil do subsequente a realização dos serviços e aquisição dos materiais, mediante Nota Fiscal correspondente, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

**3.3** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 83/2015) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**3.4** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**3.5** - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**3.6** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**4.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**4.3** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes ao fornecimento das mercadorias, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

**4.4** - Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.2** - Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

**5.3** - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**5.4** - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

**6.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1** - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

**7.2** - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

**7.3** - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** - Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**8.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2015/1101

13.26.16.482.0120.1107 – Ampliação e Reformas Habitacionais Urbanas

0001 – LIVRE

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

2015/1091

13.26.16.481.0120.1105 – Ampliação e Reformas Habitacionais Rurais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social - Distribuição

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**10.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**10.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**10.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**10.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**10.6 - A CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através da Engenheira Sr<sup>a</sup>: Juviana Rech e Gestora: Nara Marisa Adams, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**10.7 - A CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

**11.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

**11.2 -** E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, 20 de Novembro de 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**GIOVANA VERÔNICA TEIXEIRA - ME**

**Giovana Verônica Teixeira**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

405 15 – Giovana Teixeira.doc/dl

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_